



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete Senador Carlos Viana

**EMENDA Nº - CE**  
**(ao PL 5230/2023)**

**EMENDA Nº (ao PL 5230/2023)**

Acrescente-se § 2º ao art. 35-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 35-C.....

§ 2º A educação profissional técnica de nível médio articulada e desenvolvida na forma integrada, prevista no inciso I do caput do art. 36-C desta Lei, terá carga horária mínima total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo 2.400 (duas mil e quatrocentas) de formação geral básica que mantenha unidade curricular com a habilitação profissional.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa a harmonizar o Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, às definições legais da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade articulada na forma integrada, mais conhecida como Ensino Médio Integrado, cujas especificidades estão definidas no art. 36-C, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Se mantido o atual texto do projeto, o ensino médio integrado tenderá a ser inviabilizado na prática. Por essa razão, notadamente na perspectiva de reverter este quadro de desalento em relação à modalidade, apresentamos esta emenda, construída com a interlocução do Coletivo em Defesa do Ensino Médio



de Qualidade, que reúne docentes da educação profissional, além de professores e pesquisadores de renomadas universidades brasileiras.

Sala da comissão, 18 de abril de 2024.

**Senador Carlos Viana**  
**(PODEMOS - MG)**

